



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SISTEMA PRISIONAL

**ATA DA CENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE
REVISÃO DE JANEIRO DE 2025**

Ao trigésimo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em sessão realizada presencialmente e por videoconferência, presentes o Coordenador da Câmara, Subprocurador-Geral da República Celso de Albuquerque Silva, os membros titulares, o Subprocurador-Geral da República Artur de Brito Gueiros Souza e a Subprocuradora-Geral da República Cláudia Sampaio Marques e os membros suplentes, Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas, o Procurador Regional da República Antônio Carlos Welter e o Procurador Regional da República Pedro Barbosa Pereira Neto, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001843/2024-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: VOTO-VISTA. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. ÓBITO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL NAS DEPENDÊNCIAS DO POSTO DA PRF EM GUARAPARI/ES. MORTE NATURAL EM RAZÃO DE ESTADO MÓRBIDO E BRONCOASPIRAÇÃO. EVENTO TRÁGICO NÃO CRIMINOSO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE QUALQUER ILÍCITO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, por maioria, deliberou pela homologação de arquivamento, nos termos do Voto-Vista, vencida a relatora.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000024/2025-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 28 – Ementa: INQUÉRITO POLICIAL.

CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: 1º OFÍCIO CRIMINAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MERITI. SUSCITADO: 52º OFÍCIO EXCLUSIVO DO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. LIMINAR DEFERIDA PARA A ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. APURAÇÃO DA CONDUTA DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUE EM OPERAÇÃO POLICIAL EFETUARAM DISPAROS DE ARMA DE FOGO E FERIRAM GRAVEMENTE UMA VÍTIMA NA CABEÇA E A OUTRA NA MÃO. MÉRITO. CONFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA A FIM DE RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do relator.

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.005.000398/2024-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 21 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. RELATO DE PRESO, EM AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, INFORMANDO TER SOFRIDO AGRESSÃO, PRATICADA POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, DURANTE PRISÃO EM FLAGRANTE. O flagranteado afirmou ter sofrido chutes na costela, desferidos pelos PRFs, quando já se encontrava detido. Todavia, o laudo pericial apontou a existência de "escoriações superficiais na mão esquerda e pé direito". A Corregedoria da Polícia Rodoviária Federal no Rio de Janeiro informou ter instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos. Em razão da incompatibilidade das informações prestadas pelo preso o Membro oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação de arquivamento, nos termos do voto do relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001962/2024-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 1 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS. OPERAÇÃO DE REPRESSÃO AO GARIMPO ILEGAL NO RIO MADEIRA. SUPOSTOS DANOS AMBIENTAIS CAUSADOS PELA DESTRUIÇÃO DAS BALSAS E DRAGAS DE GARIMPO. MEDIDAS ADOTADAS PROPORCIONAIS E EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL PARA IMPEDIR A CONTINUIDADE DOS DANOS AMBIENTAIS. DESTRUIÇÃO IMEDIATA DO MAQUINÁRIO É NECESSÁRIA PARA IMPEDIR RECIDIVA POIS HÁ DIFICULDADE EM FISCALIZAR E APREENDER EM ÁREA DE DIFÍCIL ACESSO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE J. NORTE/IGUATU-CE

Nº. 1.15.000.003552/2024-77 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 786 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS CONDUTAS IRREGULARES PRATICADAS POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E AMEAÇAS CONTRA SEU COMPANHEIRO E RETENÇÃO INDEVIDA DE MUNIÇÕES E ARMAMENTO. OCORRÊNCIA DOS FATOS NÃO COMPROVADA. AUSÊNCIA DE REGISTROS NA UNIDADE POLICIAL DA QUANTIDADE DE MUNIÇÕES E DE NOTEBOOK ACAUTELADOS COM O PRF. DESISTÊNCIA DO COMPANHEIRO DE PRESTAR DEPOIMENTO QUANTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E ÀS AMEAÇAS. IMPOSSIBILIDADE DE APURAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000759/2024-

20 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 784 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO AUTUADA A PARTIR DO PA Nº 1.20.000.000363/2024-42, PARA APURAR POSSÍVEL SUBUTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA UNIDADE DA DELEGACIA DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM POCONÉ/MT. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OFICIADA, A SUPERINTENDÊNCIA DA PRF EM MATO GROSSO INFORMOU QUE UM PEQUENO ANEXO CHAMADO DE "SALA CONVENIADOS" ESTÁ SENDO UTILIZADO, DE FORMA TEMPORÁRIA, PARA ARMAZENAMENTO DE BENS "INSERVÍVEIS" E DOCUMENTOS PARA "ARQUIVO", CUJA DESTINAÇÃO DEFINITIVA PARA DESFAZIMENTO JÁ ESTÁ EM ANDAMENTO. RESPOSTA INSTRUÍDA COM DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS, DEMONSTRANDO, INCLUSIVE, QUE TAIS BENS ESTAVAM ARMAZENADOS EM OUTRO LOCAL (DNIT), MAS FOI PRECISO DESOCUPAR A ÁREA CEDIDA COM URGÊNCIA. NÃO SE DISPONDO DE OUTRO ESPAÇO PARA REMANEJAMENTO DOS BENS, FOI UTILIZADO O ANEXO QUE ESTAVA EM DESUSO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESVIO DE FUNÇÃO OU QUALQUER ATO ILÍCITO, NA ESFERA PENAL OU ADMINISTRATIVA, QUE POSSA INDICAR DESVIO DE FUNÇÃO, PREJUÍZO OU LESÃO À ATIVIDADE-FIM DA PRF. INTENÇÃO DOLOSA DE SUBUTILIZAR OU MALBARATEAR BENS PÚBLICOS NÃO EVIDENCIADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Nº. 1.20.005.000073/2024-99 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 13 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. FALECIMENTO DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL DURANTE O SERVIÇO. Apurou-se que o PRF sofria de problemas de circulação sanguínea. Pouco antes do falecimento, tomou medicamentos e foi repousar. Horas depois, os demais PRFs constataram que ele estava morto. Acionaram o SAMU, mas não houve tempo hábil para o socorro. A perícia não identificou qualquer indício de violência. Conclui-se que o óbito foi decorrência de mau súbito. Por tais motivos, o Procurador Oficiante promoveu o arquivamento da NF. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.031381/2024-20 -
Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 26 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EVENTUAL OCORRÊNCIA DO CRIME DESCrito NO ART. 129 DO CP. ALEGAÇÃO NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE SUPOSTAS AGRESSÕES POR PARTE DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA AOS AUTOS DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE REALIZARAM A ABORDAGEM DOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS ROUBADOS. RELATO DE QUE UM DOS PRESOS TENTOU FUGIR DANDO MARCHA RÉ, COLOCANDO EM RISCO A VIDA DE OUTRAS PESSOAS E, COM O INTUITO DE PARÁ-LO, FOI NECESSÁRIO DISPAROS COM ARMA DE FOGO NOS PNEUS, BEM COMO O USO DA FORÇA PELA RESISTÊNCIA DO PRESO EM SAIR DO VEÍCULO. LESÕES COMPATÍVEIS COM A VERSÃO APRESENTADA PELOS POLICIAIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE PRÁTICA DELITIVA NA ATUAÇÃO DOS PRFs. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIR NA PERSECUÇÃO PENAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000310/2024-73 -
Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 18 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL EM MOSSORÓ/RN. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VIOLAÇÕES A DIREITOS BÁSICOS DOS PRESOS. ALEGAÇÃO DE REEDUCANDO DE QUE ESTARIA HÁ ALGUNS DIAS SEM BANHO DE SOL, SEM DIREITO À VISITA E SEM POSSIBILIDADE DE SER ATENDIDO POR ADVOGADO. ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELO DIRETOR DO REFERIDO ESTABELECIMENTO PRISIONAL E PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. AS MEDIDAS MENCIONADAS PELO CUSTODIADO FORAM

ADOTADAS, NO PERÍODO POR ELE MENCIONADO (14/02/24 A 19/02/24), POR QUESTÕES DE SEGURANÇA, TENDO EM VISTA A FUGA DE DOIS PRESOS NAQUELA UNIDADE PRISIONAL, OCORRIDA EM FEVEREIRO DE 2024. O DIRETOR SUBSTITUTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO ART. 49, INCISO V, DO REGIMENTO INTERNO DO DEPEN, APROVADO PELA PORTARIA N.º 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, DO MINISTRO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, DETERMINOU O EMPREGO DO NÍVEL DE SEGURANÇA 02 (DOIS) NAS PENITENCIÁRIAS FEDERAIS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, DO DIA 15 A 21 DE FEVEREIRO DE 2024. RESTRIÇÕES QUE FORAM ADOTADAS TEMPORARIAMENTE POR QUESTÕES DE SEGURANÇA E QUE NÃO MAIS PERSISTEM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.005216/2024-73 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 14 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE UM ÔNIBUS NO ESPAÇO RESERVADO DA POLÍCIA FEDERAL. COMUNICAÇÃO DE APF AOS SUPERIORES PARA APURAR TAL FATO. SUPOSTO ATRASO NAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. NÃO OCORRÊNCIA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DELEGADO FEDERAL RESPONSÁVEL ESCLARECENDO AS MEDIDAS ADOTADAS. Representação formulada por Agente de Polícia Federal, via Sala de Atendimento ao Cidadão, noticiando que comunicara ao seu superior a locomoção de ônibus no espaço reservado da PF, no Aeroporto Salgado Filho, em Porto Alegre, sem que o registro da irregularidade tenha ocorrido. O DPF responsável informou ao MPF que, embora não tenha sido formalizado o registro de ocorrência, a Polícia Federal prestou orientação ao noticiante quanto aos trâmites adequados para a comunicação do fato ao setor competente, bem como, na mesma data, elaborou o SEI 08430.005346/2024 21 descrevendo as circunstâncias noticiadas, o qual foi devidamente encaminhado à unidade responsável. Por tais motivos, o Procurador oficiante promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000005/2022-82 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 780 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO

DE ARQUIVAMENTO. RELATO DE IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM ABORDAGEM A CAMINHÃO. APURAÇÃO DE POSSÍVEL ABUSO DE AUTORIDADE E INVASÃO DE DOMICÍLIO. ESGOTADAS AS DILIGÊNCIAS CABÍVEIS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS OU DE PROVAS DE EXCESSOS NA ATUAÇÃO POLICIAL. ABORDAGEM REALIZADA EM VEÍCULO PARADO EM LOCAL INAPROPRIADO PARA ESTACIONAMENTO, EM UMA RODOVIA NOTORIAMENTE DE ALTA CRIMINALIDADE. REPRESENTANTE QUE APRESENTAVA SINAIS DE EMBRIAGUEZ E QUE TERIA SE RECUSADO A ABRIR O VIDRO DO CAMINHÃO E SE IDENTIFICAR. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS APRESENTADAS PELOS POLICIAIS ENVOLVIDOS QUE COADUNAM-SE COM OS DEMAIS ELEMENTOS INFORMATIVOS COLHIDOS NOS AUTOS. CONCLUSÃO DE QUE A PRF UTILIZOU DA FORÇA NECESSÁRIA, EM RESPOSTA A UMA AMEAÇA POTENCIAL, PARA GARANTIR A SEGURANÇA VIÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E/OU DE AUTORIA DE POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE OU DE QUALQUER OUTRA CONDUTA CRIMINOSA POR PARTE DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.001.000354/2024-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 775 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP, INCLUSIVE DENTRO DO PRAZO PREVISTO. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE ESPECIALIZADA INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI Nº. 1.34.006.000344/2023-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 24 – Ementa: CONTROLE EXTERNO

DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE GUARULHOS/SP, INSTRUÍDO COM CÓPIA DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E DOS RESPECTIVOS ARQUIVOS DE GRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA, COM O OBJETIVO DE APURAR CONDUTA RÍSPIDA DO DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL NO INTERROGATÓRIO DE UM NACIONAL DA ÁFRICA DO SUL, OCORRIDO EM 23/04/24, NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DPF E À CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO. RELATO DE POSTURA POUCO CORDIAL DO CUSTODIADO, QUE FEZ USO DE SEU DIREITO AO SILENCIO, SEM O REGISTRO DE QUALQUER DEPOIMENTO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ATO IRREGULAR OU ABUSIVO POR PARTE DA AUTORIDADE POLICIAL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000306/2023-

48 - Eletrônico - Relatado por: Dr. CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA – Nº do Voto Vencedor: 4 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ANIMOSIDADE ENTRE VEREADOR DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA/MG E LÍDER DE ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. INVESTIGAÇÃO SOBRE ABUSO DE AUTORIDADE POR PARTE DE DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL. REMESSA DOS AUTOS PELA 6ª CCR. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OCORRÊNCIA QUE NÃO ENVOLVE AGENTES FEDERAIS, BENS. SERVIÇOS OU INTERESSE DIRETO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações, nos termos do voto do relator.

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001545/2024-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 15 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. E-MAIL ENVIADO POR AGENTE ADMINISTRATIVO LOTADO NA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO PARÁ, RELATANDO SUPOSTA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES E ILÍCITOS NO ÂMBITO DAQUELA UNIDADE. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. INFORMAÇÕES RECEBIDAS DO NÚCLEO DE DISCIPLINA DA SR/PF/PA, DETALHANDO FATOS QUE ENVOLVEM O SERVIDOR NOTICIANTE, SUA RELOTAÇÃO EM UNIDADE DIVERSA E A EVENTUAL REPERCUSSÃO DA PERDA DE FUNÇÃO COMISSIONADA (CHEFIA DO SETOR DE GESTÃO DE

PESSOAS) NA RELAÇÃO DELE COM OS COLEGAS DE SETOR. ATRITOS E ANIMOSIDADE ATÉ MESMO COM MEMBROS DE COMISSÃO PERMANENTE DE DISCIPLINA, O QUE LEVOU À REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS DA SINDICÂNCIA APURATÓRIA PARA OUTRA COMISSÃO. INSTAURAÇÃO DE IPL EM FACE DO SERVIDOR QUE, NA TENTATIVA DE PREJUDICAR OS COLEGAS, TERIA INCORRIDO NA POSSÍVEL PRÁTICA DO CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. CONCLUSÃO DO PROCURADOR OFICIANTE "PELA INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS SERVIDORES APONTADOS PELO REPRESENTANTE, TAMPOUCO A PRÁTICA DO ALEGADO ASSÉDIO MORAL NO CASO". RECURSO INTERPOSTO PELO NOTICIANTE. AUSÊNCIA DE FATO NOVO A SER APRECIADO. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000780/2024-86 -

Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 22 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE QUE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS TERIAM ADENTRADO, SEM AUTORIZAÇÃO, NA RESIDÊNCIA DA REPRESENTANTE, QUEBRADO MÓVEIS E AMEAÇADO UM DOS MORADORES DE MORTE. NA MESMA REPRESENTAÇÃO, CONSTA QUE UM DOS AGENTES TERIA LEVADO UMA MOTO DO FILHO DA REPRESENTANTE PARA A "CENTRAL DE POLÍCIA SITUADA NA CAPITAL PARAIBANA". PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO PELO MEMBRO OFICIANTE, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE O OBJETO DO PRESENTE FEITO SE RESTRINGIRIA À ANÁLISE DOS FATOS PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, NA MODALIDADE CONCENTRADA, E QUE, POR TAL RAZÃO, OS FATOS AQUI APURADOS QUE PUDESSEM CARACTERIZAR CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVERIAM SER ENCAMINHADOS PARA DISTRIBUIÇÃO, A FIM DE QUE FOSSE INSTAURADO UM PROCEDIMENTO PARA A DEVIDA APURAÇÃO CRIMINAL OU DE COMBATE À CORRUPÇÃO. NÃO ASSISTE RAZÃO AO MEMBRO OFICIANTE. INFERE-SE, COM BASE NAS INFORMAÇÕES ATÉ ENTÃO COLIGIDAS AOS AUTOS, QUE OS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS INVESTIGADOS TERIAM ATUADO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES OU A PRETEXTO DE EXERCÊ-LAS. LOGO, EM OBSERVÂNCIA À REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO CSMPF Nº 148/2014 À RESOLUÇÃO CSMPF Nº 20, DE 6 DE

FEVEREIRO DE 1996, A CONCLUSÃO, IN CASU, É DE QUE O CASO VERSA SOBRE TEMA RELACIONADO AO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, SENDO ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO ATUANTE NO OFÍCIO VINCULADO À 7^a CCR A APURAÇÃO DE POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME E/OU DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DOS AGENTES POLICIAIS ENVOLVIDOS. NECESSÁRIO O PROSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. DELIBERAÇÃO DESTA 7^a CCR PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RECURSO CONTRA A REFERIDA DECISÃO INTERPOSTO PELO PROCURADOR OFICIANTE. TODAVIA, NÃO FORAM APRESENTADOS ELEMENTOS NOVOS OU FUNDAMENTOS DIVERSOS CAPAZES DE MODIFICAR O ENTENDIMENTO DESTE COLEGIADO. PELA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo não provimento do recurso, nos termos do voto do relator.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.018500/2024-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 9 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. RELATO DE IRREGULARIDADES OCORRIDAS NO PÁTIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, CONCERNENTES À GUARDA E À CONSERVAÇÃO DE VEÍCULO MANTIDO NO DEPÓSITO, QUE SE ENCONTRAVA AVARIADO, EM CONDIÇÕES BEM DISTINTAS DAQUELAS CONSTANTES DO LAUDO PERICIAL INICIALMENTE REALIZADO, COM A FALTA DE DIVERSAS PEÇAS E ITENS DE SEGURANÇA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA AOS AUTOS DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE QUE O VEÍCULO FOI ENTREGUE PELA POLÍCIA FEDERAL AO LEILOEIRO OFICIAL NAS MESMAS CONDIÇÕES INDICADAS NO LAUDO PERICIAL. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO LEILOEIRO OFICIAL NO SENTIDO DE SUA "AQUIESCÊNCIA PELA REPARAÇÃO DE QUALQUER IRREGULARIDADE COMETIDA DURANTE A PERMANÊNCIA DO VEÍCULO NO PÁTIO DA LEILOARIA", ESTANDO DISPOSTO À "COMPOSIÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO NOS EXATOS LIMITES DOS ITENS QUE SEJAM COMPROVADAMENTE DE SUA RESPONSABILIDADE". CASO EM QUE APENAS REMANESCEM PROVIDÊNCIAS DE NATUREZA INDIVIDUAL PARA REAVER VALORES DECORRENTES DE DANOS QUE TERIAM SIDO PROVOCADOS PELA LEILOARIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA INDICATIVOS DO ENVOLVIMENTO DE POLICIAIS FEDERAIS NOS DANOS RELATADOS. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT
Nº. JF/ROO-1003594-63.2021.4.01.3602-IP - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 779 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DESCrito NO ART. 1º, INC. I, ALÍNEA "A", DA LEI Nº 9.455/97. FLAGRANTEADO QUE RELATA TER SIDO AGREDIDO POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS QUANDO DE SUA PRISÃO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS E JUNTADA DE DOCUMENTOS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. CONCLUSÃO DA AUTORIDADE POLICIAL E DA PROCURADORA OFICIANTE DE QUE NÃO HÁ PROVAS SUFICIENTES DA OCORRÊNCIA DE AGRESSÕES POR PARTES DOS PRFs, INVIBILIZANDO A PERSECÇÃO PENAL. CONSTATAÇÃO, NA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, DE RESPOSTAS VAGAS E DESCRIÇÃO DO LOCAL EQUIVOCADA POR PARTE DO CUSTODIADO. AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES JÁ CONSTATADA PELO JUÍZO FEDERAL AO HOMOLOGAR O FLAGRANTE E DECRETAR A PRISÃO PREVENTIVA. TRANSCURSO DE MAIS DE TRÊS ANOS DOS FATOS, NÃO REMANESCENDO LINHA INVESTIGATIVA RAZOAVELMENTE IDÔNEA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 71 DA 2ª CCR. FALTA DE JUSTA CAUSAR PARA DAR CONTINUIDADE ÀS APURAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001278/2024-64 - **Eletrônico** - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 781 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. OFERTA DE MANIFESTAÇÃO PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, RELATANDO POSSÍVEL EXCESSO NA ABORDAGEM DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS EM UMA BLITZ REALIZADA NA BR-060, NA ALTURA DO PARQUE LEÃO, NO DIA 06/04/2024. OFÍCIO ENCaminhado À CORREGEDORIA DA PRF REQUISITANDO ESCLARECIMENTO ACERCA DO FATO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. APURAÇÃO NO ÂMBITO DA PRF ARQUIVADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. VÍDEOS ENTREGUES PELOS POLICIAIS ENVOLVIDOS. ATUAÇÃO QUE, NO CONTEXTO DOS AUTOS, NÃO PODE SER CONSIDERADA EXCESSIVA OU DESPROPORCIONAL. FILMAGENS REVELADORAS DE UMA ATITUDE DE INCONFORMISMO DO NOTICIANTE, QUE BUSCOU, CLARAMENTE, SUBTERFÚGIOS PARA IMPEDIR QUE SEU VEÍCULO FOSSE REBOCADO, AO

PONTO DE NEGAR, DE MODO EXPRESSO, A ATENDER A ORDEM EMANADA DOS PRFs PARA ENTREGA DAS CHAVES. REITERADA E INDEVIDA RECUSA QUE CULMINOU NA NECESSIDADE DE USO DA FORÇA POLICIAL, NO LIMITE NECESSÁRIO PARA FAZER cessar a resistência do representante. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDA PERSECUTÓRIA. MATERIALIDADE DELITIVA NÃO EVIDENCIADA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/FORMOSA-G Nº. 1.18.002.000144/2023-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 23 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS DENTRO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA MESQUITA, EM CIDADE OCIDENTAL/GO, AS QUAIS PODERIAM INFRINGIR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE E IGUALDADE DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO PREJUDICAR OS DIREITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS DAQUELA COMUNIDADE. DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO COMANDO-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS E À DIREÇÃO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE GOIÁS, EDITADA COM O INTENTO DE MELHORAR A ATUAÇÃO POLICIAL PERANTE A COMUNIDADE QUILOMBOLA, EM ESPECIAL PARA ESCLARECIMENTO DOS DIREITOS DOS QUILOMBOLAS, A QUESTÃO CRIMINAL E OUTROS. ACATAMENTO INTEGRAL DO QUANTO RECOMENDADO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS NO CASO CONCRETO. ESGOTAMENTO DE OBJETO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001275/2024-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 20 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A RECUSA DE INFORMAÇÕES AO MPF, PELA AUTORIDADES POLICIAIS FEDERAIS DE PERNAMBUCO, DURANTE A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2024. Constatou a Procuradora Oficiante que, embora tenha havido negativa de informações nas inspeções realizadas no primeiro semestre, tal irregularidade não mais ocorreu no segundo. Por outro lado, verificou-se que a 7ª CCR vem tratando do problema em nível nacional, não se justificando iniciativas tomadas em nível estadual. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº.

1.30.001.004839/2024-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 2 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO OFERTADA PELO MP/RJ ACERCA DE POSSÍVEIS VITIMADOS NO CURSO DE OPERAÇÃO DEFLAGRADA PELA POLÍCIA FEDERAL NO COMPLEXO DE FAPELAS DA PENHA, NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, EM 16/09/2024. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. OPERAÇÃO REALIZADA COM A OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES FIXADAS NOS AUTOS DA ADPF Nº 635, QUE PROIBIU A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS EM COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO, SALVO EM CASOS ABSOLUTAMENTE EXCEPCIONAIS, QUE DEVEM SER JUSTIFICADOS E COMUNICADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO. HIPÓTESE DE CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EXPEDIDA NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL. CIÊNCIA DO MEMBRO DO MPF. CABO DA MARINHA PRESO NA OPERAÇÃO CONTRA DRONES LANÇA-GRANADAS. CONFRONTO COM QUATRO MORADORES ATINGIDOS POR ESTILHAÇOS. DECISÃO DA EQUIPE DE POLICIAIS FEDERAIS POR NÃO PROSSEGUIR NA AÇÃO PARA EVITAR UM CONFRONTO ARMADO DE MAIORES PROPORÇÕES, PRESERVANDO A POPULAÇÃO LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍTIMAS GRAVES OU FATAIS. IRREGULARIDADES NÃO EVIDENCIADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº.

1.30.005.000108/2024-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr. ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA – Nº do Voto Vencedor: 492 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS FEDERAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE SEU PORTE DE ARMA FOI SUSPENSO INDEVIDAMENTE, QUE A APREENSÃO DAS SUAS ARMAS DE FOGO EM SUA RESIDÊNCIA SE DEU DE FORMA IRREGULAR, SEM MANDADO JUDICIAL, E QUE OS POLICIAIS RESPONSÁVEIS PELA SUPosta INVASÃO DOMICILIAR O TRATARAM DE FORMA DESUMANA E DEGRADANTE. RELATA AINDA QUE SOFREU TORTURA. INOCORRÊNCIA DA INVASÃO DE DOMICÍLIO. EXISTÊNCIA DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO EXPEDIDO POR JUÍZO FEDERAL. DILIGÊNCIA CUMPRIDA MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, TENDO EM VISTA O ESTADO DE SAÚDE MENTAL DO REPRESENTANTE, À ÉPOCA DOS FATOS, COM A PRÁTICA DE REITERADAS AMEAÇAS, INCLUSIVE DE SUICÍDIO. DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES

COLIGIDAS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A ATUAÇÃO POLICIAL, EM RELAÇÃO À SUSPENSAO DO PORTE DE ARMA DE FOGO E À APREENSAO DAS ARMAS DO REPRESENTANTE, FOI REGULAR, SENDO OBSERVADOS OS NORMATIVOS APLICÁVEIS AO PORTE DE ARMAS DE FOGO, CONFORME DISPOSTO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201-DG/PF DE 2021, E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS. QUANTO ÀS ALEGAÇÕES RESTANTES, DE TORTURA E DE TRATAMENTO DESUMANO E DEGRADANTE, CONCLUI-SE PELA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE VIOLÊNCIA POLICIAL NO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSAO. AFIRMAÇÕES DO REPRESENTANTE GENÉRICAS E QUE NÃO ENCONTRAM RESPALDO NOS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS. REGISTROS DO CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSAO QUE NÃO MENCIONAM QUALQUER QUEIXA DE TORTURA OU MAUS-TRATOS, BEM COMO O TERMO DE DECLARAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL ATESTA QUE O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ATO FOI PACÍFICO, COM SUA COLABORAÇÃO, DOCUMENTO ESTE ASSINADO POR TESTEMUNHA QUE ACOMPANHOU A DILIGÊNCIA POLICIAL. PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO, COM A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do relator.

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN. DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.18.002.000198/2024-05 - **Eletônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 752 – Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. OFÍCIOS VINCULADOS A 7^a CCR. APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E/OU EXCESSOS NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DURANTE ABORDAGEM A VEÍCULO EM RODOVIA. 1. Conflito suscitado pelo membro titular do 6º Ofício da Procuradoria da República de Uberlândia/MG, após o declínio de atribuição promovido pelo Procurador da República oficiante no 1º Ofício da Procuradoria da República no município de Luziânia/GO. 2. Após a análise das informações apresentadas na representação, o Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia/Formosa-GO, declinou de sua atribuição, fundamentando que a abordagem policial teria ocorrido na BR- 050, no trecho entre as cidades de Uberlândia/MG e Uberaba/MG, e que, portanto, a atribuição para atuar no feito caberia à Procuradoria da República no Município de Uberlândia/MG. 3. Todavia, após apurações preliminares, verificou-se que a abordagem policial ocorreu, na verdade, no km 96 da BR-050, que é localizado no município de Cristalina/GO. 4. Considerando o local da ocorrência dos fatos, conclui-se que a competência para processar e julgar eventual ação penal, no presente caso, será da Seção Judiciária do estado de Goiás (ou da respectiva Subseção Judiciária), em observância ao art. 70 do CPP. Nesse passo, entendo que a atribuição para apurar eventuais irregularidades e/ou excessos na atuação policial em análise

será do membro suscitado, oficiante no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO. 5. Pelo conhecimento do conflito, para fixar a atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Luziânia/GO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, nos termos do voto da relatora.

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL N°. JF/MS-PI-5008208-07.2020.4.03.6000 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – N° do Voto Vencedor: 16 – Ementa: RECURSO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. AUTUAÇÃO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS NO BOJO DE AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS AJUIZADA EM FACE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC. Alegação, pela requerente da ação de possível prática de crime de falsidade ideológica cometido por Delegada de Polícia Civil frente à ANAC ao enviar ofício contendo fotografias de aeronave sendo pintada, em hangar da requerente, sem a indispensável autorização da Agência Reguladora. Indicação de data de captura que a requerente afirma ser posterior à data correta. Aplicação de sanções administrativas, pela ANAC, à requerente e também à sua assistente litisconsorcial, que teve considerados fraudulentos seus registros de peso e balanceamento da aeronave, pois supostamente realizados quando a aeronave ainda estava em processo de pintura, o que impediria a realização da pesagem e do balanceamento. Suspensão cautelar do certificado de organização de manutenção concedido pela ANAC à assistente litisconsorcial, impedindo seu funcionamento. Registro em imagens do processo de pintura pelo proprietário do hangar contendo data diversa da apontada pela autoridade policial. Requerimento de perícia nos aparelhos eletrônicos que capturaram as imagens. Arquivamento do apuratório. Entendimento da Procuradora oficiante de que a declaração da autoridade policial goza de presunção de veracidade; de que algumas testemunhas não são imparciais e de que "eventual perícia certamente não chegaria a conclusão segura quanto à data das imagens" devido ao decurso de quatro anos. Recurso contra o arquivamento. Requerimento da recorrente da produção de perícia, pela Polícia Federal, em aparelhos celulares e IPAD que possivelmente poderiam conter imagens da suposta falsidade. Provimento do recurso pela 7ª CCR em razão da necessidade de produção de provas complementares. Retorno dos autos à origem. Redistribuição a outro Membro oficiante. Novo arquivamento promovido. Alegações do Membro do MPF no sentido da impossibilidade de realização da perícia, uma vez que as fotografias foram realizadas em equipamento particular do investigador da Polícia Civil, que posteriormente apresentou danos no sistema operacional. Novo recurso interposto pela empresa de taxi aéreo sustentando a necessidade da perícia para tentar localizar as imagens nos arquivos em nuvem. Manutenção da decisão ministerial sob o fundamento de que a perícia solicitada pela recorrente teria baixíssima probabilidade de êxito, notadamente em razão da inexistência de indícios da existência de arquivos gravados em nuvem,

especialmente em razão do longo lapso temporal transcorrido desde a ocorrência dos fatos (mais de 7 anos). VOTO PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO E PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento total e não provimento do recurso, nos termos do voto da relatora.

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.002021/2024-02 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 783 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, REQUERENDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS PARA IMPLEMENTAÇÃO URGENTE DO USO DE CÂMERAS CORPORAIS NO FARDAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, BEM COMO A AMPLIAÇÃO DE TAL PROVIDÊNCIA PARA OS POLICIAIS CIVIS E GUARDAS MUNICIPAIS, INCLUINDO VIATURAS CARACTERIZADAS E DESCARACTERIZADAS. REVISÃO DE DECLÍNIO. QUESTÃO QUE NÃO ENVOLVE AGENTES FEDERAIS, INTERESSE DIRETO DA UNIÃO OU DE SUAS ENTIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto da relatora.

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. JFRJ/GON-5004548-91.2022.4.02.5117-INQ - Eletrônico

- Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 7 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. APREENSÃO DE MEDICAMENTOS SEM NOTA FISCAL. ALEGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO DE QUE, , DURANTE A ABORDAGEM, OS POLICIAIS TERIAM SE APROPRIADO DA QUANTIA DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS), QUE SE ENCONTRAVA NO INTERIOR DO VEÍCULO. As investigações não redundaram na produção de elementos de convicção da ocorrência do delito noticiado pelo proprietário do veículo. Embora o noticiante tenha comprovado o saque do numerário, não foi possível concluir que os PRFs efetuaram sua subtração do interior do veículo. Por tais motivos, a Procuradora oficial promoveu o arquivamento do IPL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. JF-RJ-5000654-71.2021.4.02.5108-*INQ - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 10 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. INVESTIGAÇÃO SOBRE SUPOSTO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PRATICADO POR PARTICULAR NO PROCESSO DE AQUISIÇÃO ARMA DE FOGO. A representação anônima foi inicialmente endereçada à Ouvidoria da Polícia Federal, noticiando que uma terceira pessoa teria apresentado suposto endereço falso no procedimento administrativo para aquisição do armamento. Todavia, as diligências realizadas pela PF constaram que o endereço fornecido era verdadeiro. Por outro lado, não foi possível identificar o autor da representação. Por tal motivo, o Procurador Oficial promoveu o arquivamento do IPL. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. JF-TO-1003650-05.2022.4.01.4300-INQ - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 763 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO POLICIAL. SUPOSTA ATUAÇÃO DE UMA CÉLULA DA FACÇÃO CRIMINOSA "PCC" (PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL) NO ESTADO DE TOCANTINS, COM APOIO DE MEMBROS DA FACÇÃO ATUANTES EM OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. LEI Nº 12.850/2013, ART. 2º, CAPUT. SUSPEITA ORIUNDA DE INFORMAÇÃO DE INTELIGÊNCIA PRESTADA POR COLABORADOR EVENTUAL DA POLÍCIA FEDERAL, POSTERIORMENTE REFORÇADA POR ATENTADOS PROMOVIDOS CONTRA A POLÍCIA FEDERAL E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REALIZAÇÃO DE DIVERSAS DILIGÊNCIAS PRELIMINARES. IDENTIFICAÇÃO DE ALGUNS INDIVÍDUOS APENAS PELO "VULGO" (NOME DE BATISMO DENTRO DA FACÇÃO) E OS NÚMEROS DE TELEFONES CONHECIDOS. CRUZAMENTO DE INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS ACERCA DOS VÍNCULOS, CONEXÕES, HISTÓRICO CRIMINAL E QUALIFICAÇÕES DOS SUPOSTOS INTEGRANTES DO PCC NO TOCANTINS, DENTRO E FORA DAS UNIDADES PRISIONAIS CITADAS NESTE APURATÓRIO. DECURSO DE MAIS DE DOIS ANOS DE APURAÇÃO, SEM êXITO. UTILIZAÇÃO DE DADOS FALSOS PARA AÇÕES COTIDIANAS. PERCALÇOS QUE DIFICULTARAM O AVANÇAR DAS INVESTIGAÇÕES E A VINCULAÇÃO EFETIVA DOS INVESTIGADOS COM AÇÕES CRIMINOSAS TENTADAS OU CONSUMADAS. SUGESTÃO DE ARQUIVAMENTO DO IPL PELA AUTORIDADE POLICIAL, ACOLHIDA PELA PROCURADORA OFICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DE AUTORIA DELITIVA. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DO ENUNCIADO Nº 71 DA 2ª CCR. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A PERSECUÇÃO PENAL EM JUÍZO, COM A RESSALVA DO ART. 18 DO CPP. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.000958/2023-29 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 12 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO A PARTIR DE MANIFESTAÇÃO OFERTADA PERANTE A SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NOTICIANDO SUPOSTA "VIOLENCIA E ABUSO" DE AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL NO CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO REALIZADO NA RESIDÊNCIA DE UM CAPITÃO DA PM DO ESTADO DO AMAPÁ POR EQUIVOCO. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE AGRESSÃO VERBAL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. JUNTADA DE PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS). ERRO CONSTATADO. NEGATIVA DOS AGENTES QUANTO À EVENTUAL AGRESSÃO VERBAL, QUE AFIRMARAM TEREM PEDIDO APENAS PARA QUE OS SUPOSTOS ALVOS DA OPERAÇÃO SE ACALMASSEM. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 43, INCISO XXIX, DA LEI Nº 4.878/65. CELEBRAÇÃO DE TAC COM OS AGENTES POLICIAIS ENVOLVIDOS, QUE CUMPRIRAM AS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS. VERIFICAÇÃO DE ERRO NÃO INTENCIONAL, SOBRETUDO CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO LOCAL (RESIDÊNCIAS ESPAÇADAS, SEM NUMERAÇÃO) E A SENSIBILIDADE DA OPERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOLO. CONDUTA NÃO DESCrita NA LEI DOS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE E NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUFICIÊNCIA DA PUNIÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME CONTRA A HONRA. SUPOSTO ILÍCITO NÃO CONFIRMADO PELAS APURAÇÕES PRELIMINARES. DECADÊNCIA DO DIREITO DE QUEIXA. RECURSO DA PARTE INTERESSADA. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELOS SEUS PRÓPRIOS TERMOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ Nº. 1.12.000.001059/2023-43 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 3 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, VIA SALA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, RELATANDO SUPOSTO ASSÉDIO MORAL COMETIDO PELO SEU SUPERIOR IMEDIATO. Por se tratar de fatos já apurados na esfera interna o Membro Oficiante requisitou, junto à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal, o envio dos documentos constantes nos autos do procedimento apuratório. Constatou-se que a Comissão Processante, após ouvir todos os envolvidos, concluiu pela não ocorrência atos ilícitos cometidos pelo chefe imediato do noticiante. O Membro Oficiante

concluiu no mesmo sentido e, por tal motivo, promoveu o arquivamento do procedimento. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001659/2024-55 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 27 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO. ACOMPANHAMENTO DA REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA REPASSADOS AO ESTADO DO AMAZONAS, PARA APOIO A PROJETOS NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA E PREVENÇÃO À VIOLENCIA. RECURSOS GERIDOS DE FORMA REGULAR E TRANSPARENTE PELO ÓRGÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE NA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS VERBAS REPASSADAS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº.

1.13.001.000120/2024-79 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 785 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO ACERCA DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EM VOOS PRIVADOS NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE TABATINGA/AM. OFÍCIOS EXPEDIDOS À TABATINGA AIRPORT, À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM TABATINGA, À CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO AMAZONAS, À INFRAERO E À ANAC. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAME DAS INFORMAÇÕES ACOSTADAS, VERIFICANDO-SE QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE A SEREM SANADOS. AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DIRETA NAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA DA POLÍCIA FEDERAL NA FISCALIZAÇÃO DE VOOS PRIVADOS DOMÉSTICOS. INFORMAÇÃO, AINDA, QUE A POLÍCIA FEDERAL NÃO ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AUTORIZAÇÃO DE VOOS, SENDO ISSO ATRIBUIÇÃO DO OPERADOR AEROPORTUÁRIO, SEGUINDO DIRETRIZES DA ANAC. AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO EXPRESSA E NORMALIZADA QUANTO A PROVIDÊNCIAS ACERCA DA FISCALIZAÇÃO EM VOOS PARTICULARES. INSPEÇÃO OBRIGATÓRIA APENAS EM VOOS COMERCIAIS, NÃO SE ESTENDENDO À AVIAÇÃO GERAL. TRÁFEGO AÉREO EM TABATINGA EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº.

1.16.000.002982/2024-34 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 787 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEL CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE EM TESE PRATICADO POR DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL QUE TERIA DADO INÍCIO À PERSECUÇÃO PENAL, SEM JUSTA CAUSA FUNDAMENTADA OU CONTRA QUEM SABE INOCENTE. INEXISTÊNCIA DE CRIME. O FATO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER O ARQUIVAMENTO NÃO SIGNIFICA QUE A AUTORIDADE POLICIAL AGIU SEM JUSTA CAUSA OU SABIA SER INOCENTE O INVESTIGADO. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.005.000106/2024-09 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 19 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POSSÍVEIS CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, CONSTRANGIMENTO INTEGRAL E PREVARICAÇÃO, EM TESE PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS à PAISANA NO MOMENTO DA ABORDAGEM DE CIVIL QUE SE APRESENTOU COMO PROPRIETÁRIA DE VEÍCULO QUE APARENTAVA TER PLACA CLONADA E TER SIDO OBJETO DE FURTO. INEXISTÊNCIA DE CRIME OU INFRAÇÃO DISCIPLINAR. A CONDUTA DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS SE MOSTROU ADEQUADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004307/2022-07 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 8 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ABORDAGEM DA PRF COM RESULTADO MORTE DE CIVIS. LEGÍTIMA DEFESA. INOCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA EXCESSIVA POR PARTE DOS POLICIAIS. TROCA DE TIROS INICIADA PELOS SUSPEITOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.001.000357/2024-67 - **Eletrônico** - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 17 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA

ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. VISITA TÉCNICA À SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM SANTA CATARINA, REALIZADA NO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 279, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP). INSPEÇÃO ORDINÁRIA QUE OCORREU DENTRO DOS PARÂMETROS DA REGULAMENTAÇÃO DO CNMP. AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DA VISITA À UNIDADE POLICIAL INDICAM QUE A DELEGACIA INSPECIONADA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE E ADEQUAÇÃO NO QUE SE REFERE AOS PROCEDIMENTOS EMPREGADOS NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU QUALQUER OUTRA PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008697/2024-07 -

Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 778 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. EXPEDIENTE ORIUNDO DO JUÍZO DA 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO, NO QUAL SE RELATA A NÃO COMUNICAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE INVESTIGADO NO PRAZO LEGAL POR MEIOS IDÔNEOS PARA TANTO, QUE CULMINOU NO RELAXAMENTO DO CUSTÓDIA. SUPOSTA PRÁTICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR (DEFs). CP, ART. 334-A, § 1º, INC. IV. REVISÃO DO ARQUIVAMENTO. CONSTATAÇÃO DE QUE A COMUNICAÇÃO AO JUÍZO ACERCA DO FLAGRANTE OCORREU DE FORMA INCORRETA. JUNTADA DO OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DO FLAGRANTE APENAS AOS AUTOS DA BUSCA E APREENSÃO. FLAGRANTE NÃO DISTRIBUÍDO ADEQUADAMENTE NA CLASSE PRÓPRIA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, MAS SIM COMO IPL, QUE SEGUIU EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DIRETA COM O MPF SEM O CONHECIMENTO DO JUÍZO FEDERAL. EQUÍVOCOS DECORRENTES DE CONTROVÉRSIA OPERACIONAL ENTRE OS SERVIDORES DA POLÍCIA FEDERAL NO MANUSEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL POR PARTE DOS DELEGADOS OU DOS ESCRIVÃES. FALHAS PROCEDIMENTAIS, TODAVIA, QUE DEVEM SER OBJETO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA DE POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS/MOGI

Nº. 1.34.006.000515/2024-00 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 782 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA-INST) INSTAURADO PARA AVERIGUAR AS CONDIÇÕES DE TRATAMENTO DE PRESOS ESTRANGEIROS EM PROCESSOS QUE TRAMITAM PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DE GUARULHOS/MOGI DAS CRUZES. LEVANTAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL E DE REPATRIAÇÃO. INVIABILIDADE DE APLICAÇÃO DESSES INSTITUTOS EM RAZÃO DA NATUREZA E DA GRAVIDADE DOS CRIMES PRATICADOS. EXAURIMENTO DO OBJETO DO PRESENTE FEITO. INEXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - **Deliberação:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto da relatora.

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. JF/PR/CUR-ANPP-5012870-46.2024.4.04.7002 - Eletrônico - Relatado por: Dra. CLAUDIA SAMPAIO MARQUES – Nº do Voto Vencedor: 776 – Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS PELA PRÁTICA DOS CRIMES DESCritos NOS ARTIGOS 312, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL (PECULATO-APROPRIAÇÃO); NO ARTIGO 319 DO CÓDIGO PENAL (PREVARICAÇÃO); NO ARTIGO 313-A DO CÓDIGO PENAL (INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES) E NO ARTIGO 347, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL (FRAUDE PROCESSUAL), TODOS EM CONCURSO MATERIAL (ARTIGO 69 DO CP), NA FORMA DO ARTIGO 29 DO CP. RECUSA DO MPF EM OFERECER O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA O OFERECIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). PENAS MÍNIMAS QUE, EM CONCURSO, SÃO SUPERIORES AO PATAMAR LEGAL DE 4 (QUATRO) ANOS. IMPOSSIBILIDADE DE OFERECIMENTO DO ACORDO, AINDA, EM RAZÃO DA PROFISSÃO EXERCIDA PELOS DENUNCIADOS E DA EXPECTATIVA DE OBEDIÊNCIA ÀS REGRAS JURÍDICAS E DO COMBATE AO CRIME. REQUERIMENTO DA DEFESA PELO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO ÓRGÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP, PARA REVISÃO E OFERTA DO ACORDO DE NÃO-PERSECUÇÃO PENAL AOS INVESTIGADOS. REMESSA DOS AUTOS À 2^a CCR QUE, POR SE TRATAR O CASO DE CRIMES, EM TESE, PRATICADOS POR POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS, REMETEU O PROCESSO JUDICIAL A ESTA 7^a CCR. O OFERECIMENTO DE ANPP NÃO CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO DENUNCIADO. CONFORME DESTACADO PELO PROCURADOR OFICIANTE, A MEDIDA NÃO SE MOSTRA, NO CASO, SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DOS CRIMES.

INVIABILIDADE DO ANPP À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. PELO PROSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela inviabilidade de oferta de Acordo de Não Persecução, nos termos do voto da relatora.

(Assinado Digitalmente)

CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Coordenador da 7^a CCR

(Assinado Digitalmente)

ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular

(Assinado Digitalmente)

CLAUDIA SAMPAIO MARQUES
SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
Membro Titular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00030051/2025 ATA nº 5-2025**

Signatário(a): **CELSO DE ALBUQUERQUE SILVA**

Data e Hora: **04/02/2025 18:46:45**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ARTUR DE BRITO GUEIROS SOUZA**

Data e Hora: **04/02/2025 18:53:40**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIA SAMPAIO MARQUES**

Data e Hora: **05/02/2025 15:04:57**

Assinado em nuvem

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 38a96924.f4fe3f10.0e8522cf.27d57470